

Reajuste tarifário do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG.

1. DO OBJETIVO

- 1.1 Sugerir as tarifas a vigorarem, a partir de dezembro de 2010, para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG, após a realização da Audiência Pública 004-ARSAE-MG, por intercâmbio documental, que teve curso no período de 15 a 25 de outubro de 2010.

2. DOS FATOS

- 2.1. A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que:

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviços.

- 2.2. Em 20 de julho de 2010, o Município de Itabira assinou com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – ARSAE-MG o Convênio ARSAE nº 001/2010 tendo como objeto a delegação à ARSAE-MG das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE/ITABIRA. Dentre as atividades regulatórias ficou delegada pelo Município à ARSAE-MG a regulação destinada ao estabelecimento de normas “econômicas e financeiras para cálculo das tarifas e para definição da estrutura tarifária, bem como os procedimentos e prazos para fixação, reajuste e revisão dos níveis tarifários”.

- 2.3. Em Minas Gerais, a evolução do ambiente de regulação se processou através da promulgação da Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, que criou a ARSAE-MG e fixou:

“Art. 8º O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG serão autorizados mediante resolução da ARSAE-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o

controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º Na composição dos valores de reajuste e de revisão das tarifas, será garantida a geração de recursos para:

I – a realização dos investimentos;

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:

a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;

b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;

c) as quotas de depreciação e amortização;

III – a remuneração do capital investido pelos prestadores.

3. DA ANÁLISE

3.1. O SAAE/ITABIRA enviou à ARSAE-MG dados realizados mensalmente (maio/2006 a agosto/2010) e a projeção (setembro/2010 a agosto/2011) para a receita operacional e não operacional, para os custos operacionais, para o imobilizado bruto, para o volume faturado em m³ (discriminado entre água e esgoto), além de crescimento vegetativo de economias e de ligações.

3.2. Para a análise técnica, os dados foram agrupados, por períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao último em que prevaleceu a tarifa, ou seja, abril de 2007.

3.3 Na disposição dos Custos foi feita, ademais, uma agregação dos componentes, para contemplá-los segundo as categorias de Despesas Não Administráveis (VPA) e Despesas Administráveis (VPB), conforme determinado pela Lei 18.309/2009. Nas últimas foram incluídas os custos referentes a material de reposição.

3.5. Considerou-se no VPA os seguintes componentes:

a) Energia elétrica operacional de água e esgoto;

b) Material de tratamento de água e esgoto;

c) Combustíveis;

d) Telefonia;

e) Fiscais;

f) Taxa de fiscalização.

3.4 Como VPB foram consideradas despesas com:

a) Pessoal: salários e vantagens, benefícios, encargos, cursos de aperfeiçoamento e diárias;

b) Despesa não operacional: energia elétrica administrativa;

c) Serviços de terceiros;

d) Despesas gerais: publicidade, jurídico e locação de software;

e) Material de reposição.

3.5 Para cada um dos doze meses definidos foi obtido o valor total de VPA e VPB, que somados geram o Custo Operacional Total (COT) do respectivo período. Adicionando ao COT a rubrica denominada “Margem Operacional”, que é fonte para uma retribuição

pelos investimentos realizados e para gerar recursos para a manutenção e expansão dos ativos destinados à prestação dos serviços, obtém-se o Custo Total.

- 3.6 Do ponto de vista das receitas, conforme pode ser visto no Anexo II, verifica-se que, no período maio de 2009 a abril de 2010, houve um crescimento da Receita Total de 18,47%, relativamente à realizada nos meses de maio/2008 a abril/2009. O Custo Total, por outro lado, apresentou incremento de 6,88%, quando se compara os dois períodos. Tal fato se deve à Portaria 34/2009 que reajustou a tarifa em 19,0%, percentual que embutia, além do crescimento efetivo dos custos, um adicional que compensaria a implantação de uma “tarifa social”. Segundo informações do SAAE/ITABIRA a “tarifa social” não foi efetivamente implantada, o que ocasionou uma receita total superior à necessária para cobrir o custo total da prestação dos serviços.
- 3.7. Para expurgar o efeito da não implantação da “tarifa social”, foi realizado um ajuste, o que resultou em uma nova receita total – teórica, frise-se – para o período maio de 2009 a abril de 2010, usando como base a observada no período de maio/2008 a abril/2009, aplicando sobre ela um incremento de 6,88%, o mesmo observado no crescimento do custo total.
- 3.8. Além disso, não foram consideradas, nos cálculos, as receitas financeiras. As outras receitas não compuseram a receita total, dado o caráter excepcional que apresentam, mas foram utilizadas para reduzir os custos, através da redução da margem operacional. O tratamento levou a que as outras receitas contribuíssem para a modicidade tarifária.
- 3.9 O modelo construído, quando se considera o volume dos serviços prestados, resultou na obtenção de uma receita média, que é igual ao custo médio e à tarifa média. Ou seja, foi obtida uma tarifa média teórica para cada período de 12 (doze) meses que se encerrou nos meses de abril dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010.
- 3.10 Como havia a necessidade de um referencial de custo anual com encerramento em novembro de 2010, posto que a nova tarifa somente poderá vigorar 30 dias após a publicação da respectiva resolução normativa, ou seja, em dezembro de 2010, houve necessidade de se obter um referencial de custos para aquele mês. A opção foi trabalhar com dados médios mensais do período maio de 2009 a abril de 2010 para projetar custos que seriam corrigidos para o período dezembro de 2010 a novembro de 2011. Ou seja, não foram utilizados os dados realizados ou as projeções apresentadas pelo SAAE/ITABIRA para o período maio a novembro de 2010.
- 3.11 Os dados de receita e despesa para o período dezembro de 2010 a novembro de 2011 foram projetados com base nas seguintes expectativas para o crescimento dos preços em 2011:
- a) Energia elétrica: elevação dos gastos mensais a partir de abril, data em que são reajustadas as tarifas da CEMIG (considerando a correção, com base na projeção constante da Ata da 153ª reunião do COPOM de 01 de Setembro de 2010 de 3,7 % para o ano de 2011, frise-se somente a partir de abril);
 - b) Telefonia: 0,66% (Homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – de 20 de Outubro de 2010);
 - c) Combustíveis: 0% (Ata da 153ª reunião do COPOM de 01 de Setembro de 2010.);
 - d) Material de tratamento de água e esgoto: IGP-M igual a 5,07% (Relatório Focus de 01 de Outubro de 2010 do Banco Central do Brasil);
 - e) Demais despesas e receita: IPCA igual a 4,92% (Relatório Focus de 01 de Outubro de 2010 do Banco Central do Brasil).
- 3.12 Após a publicação da proposta de resolução submetida a processo de Audiência Pública, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL autorizou um reajuste de 0,66%

para as tarifas da concessionária que provê serviços ao SAAE/ITABIRA, razão pela qual tal índice foi adotado em substituição à estimativa inicialmente adotada.

- 3,13. Como foram utilizados custos, receitas e tarifas médias, ou seja, considera-se a evolução dos volumes dos serviços prestados, há incorporação da variável produtividade, expressa na influência que as quantidades de água suprida e de esgoto coletado exercem na redução daqueles itens. Para o período de dezembro/2010 a novembro/2011 utilizou-se a evolução dos volumes a faturar de água e esgoto informados pelo SAAE/ITABIRA.

4. DA CONCLUSÃO

- 4.1 Tendo em vista a análise contida no item 3, desta Nota Técnica, as novas tarifas propostas são 33,14% (trinta e três vírgula quatorze por cento) superiores às praticadas atualmente, que por sua vez, são iguais às que vigoravam em abril de 2007, mas que haviam sido fixadas em setembro de 2005. As tarifas a vigorarem a partir de dezembro são, em média, 11,14% superiores às que prevaleceram no período maio de 2007 a fevereiro de 2009 e inferiores, também em média, em 6,60% às que foram aplicadas no período março de 2009 a maio de 2010.
- 4.2 É importante ressaltar que a tarifa de esgoto representa 60% do valor da tarifa de água para cada faixa de metro cúbico coletado, conforme pode ser visto no anexo I. Isto implica no mesmo reajuste de 33,14% por faixa de metro cúbico de esgoto coletado.
- 4.3 A elevação das tarifas relativamente às que foram fixadas em setembro de 2005 e vigoraram até abril de 2007 tem como fonte originária principal os seguintes fatos:
- a) a entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos, em 2009; e
 - b) a absorção de pessoal em virtude da realização de concurso público.
- 4.4 Ademais, é sugerida a extinção da cobrança isolada de tarifas referentes à conservação de hidrômetros, por ser a instalação e manutenção de tais instrumentos, conforme a Resolução Normativa nº 003/2010 da ARSAE-MG, de responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.5 Cabe destacar que, no processo de Audiência Pública, três manifestações têm relação com a questão tarifária. A primeira diz respeito ao denominado faturamento por disponibilidade, previsto no § 2º do art.90 e definido no inciso XXV do art. 4º da Resolução Normativa nº 003, de 7 de outubro de 2010. O art. 91 da citada resolução prevê que “o valor do faturamento por disponibilidade por unidade usuária e por categoria de uso, a constar da estrutura tarifária do prestador de serviços, será fixado em resolução específica”.
- 4.6 A definição adotada na Resolução 003/2010 para o faturamento por disponibilidade é: “valor a ser cobrado pelo prestador de serviços decorrente do fato de estar colocada à disposição de uma unidade usuária certa capacidade de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que o uso efetivo for inferior a um determinado volume”.
- 4.7 Ocorre que a fixação de um valor regulatório para o faturamento por disponibilidade, que não corresponderá a determinado uso, mas será aplicado se um usuário não utilizar um

determinado volume mínimo, deverá ser fixado pela ARSAE-MG em função do valor dos ativos (reservatórios, adutoras, redes urbanas de distribuição de água e coleta de esgoto) que estão à disposição para utilização. A fixação do valor para o faturamento por disponibilidade, no entendimento da ARSAE-MG, depende de processo de avaliação e construção que somente será possível desenvolver por ocasião de uma revisão tarifária, e não deve ser revisto em um processo de reajuste, como é o caso atual.

- 4.8 Lembramos o teor do art. 23 da Lei Federal nº 11.445: “a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços”. Dentre as normas, estão contidas, conforme inciso de IV, do mesmo artigo, “regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão”.
- 4.9 Por outro lado, chama-se a atenção para o padrão de procedimento adotado pela ARSAE-MG, no qual qualquer introdução ou alteração de norma deve passar por processo de audiência pública, não podendo a Agência adotar regras intempestivamente.
- 4.10 A segunda manifestação contempla o número de funcionários existentes no SAAE/ITABIRA. Da mesma forma que a revisão do patamar do faturamento por disponibilidade, a questão só pode ser tratada no âmbito de um processo de revisão tarifária e a forma como a regulação a abordará tem, também, que ser submetida a processo de audiência pública. A ARSAE-MG, entretanto, vislumbra que, por ocasião de uma revisão tarifária, o número de funcionários que um prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário necessita contar – e que será reconhecido na tarifa - será estabelecido segundo metodologia essencialmente técnica.
- 4.11 Em terceiro lugar, houve manifestações quanto ao fato da ARSAE-MG não ter realizado uma fase presencial no processo de audiência pública. A Agência, em nossa percepção, considera a fase presencial como altamente relevante e de extrema importância para o processo regulatório. Entretanto, no processo de concessão de reajuste, a legislação fixa que a Agência tem trinta dias, após o recebimento do pedido, para publicar a autorização, o que restringe a realização de fase presencial da audiência pública.
- 4.12 Lembra-se, ademais, que o procedimento adotado pela ARSAE-MG, relativamente ao processo de Audiência Pública, está em consonância com o que estabelece a Lei 11.445, que, em seu artigo 26, fixa que “deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto”.
- 4.13 Ao dar continuidade ao tratamento à questão da divulgação dos atos das agências reguladoras, no qual se insere as propostas de reajuste tarifário, o parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Federal nº 11.445 estabelece que “a publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de

computadores – internet”, que foi o canal adotado pela Agência para a realização do processo de audiência pública.

- 4.14 No curso do processo de Audiência Pública foram recebidas outras contribuições. Entretanto, como não cumpriram o Regulamento da Audiência Pública, ou seja, não foram acompanhadas de justificativas, não foram consideradas. Para dar transparência ao processo, estão sendo divulgadas no site como manifestações.

5. DA RECOMENDAÇÃO

- 5.1 Recomenda-se à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG a aprovação da pauta tarifária contida no Anexo I, que resultou da elaboração descrita nesta Nota Técnica e que é derivada da aplicação de um reajuste de 33,14% (trinta e três vírgula quatorze por cento) sobre as tarifas atualmente vigentes - que são idênticas à que vigoravam no mês de abril de 2007-, mas inferiores, em média, em 6,60% às que prevaleciam até maio do corrente ano.

Gilberto Morais Pimenta
Economista
MASP: 1.181.295-5

Jonathan de Souza Matias
Economista
MASP: 1.172.889-6

Tereza Cristina M. Braga Garcia
Economista
MASP: 1.240.458-8

ANEXO I

TARIFAS

A vigorar a partir de 01/12/2010		
INTERVALO DE CONSUMO (m ³)	dez/10 a nov/11 (R\$/m ³)	
	ÁGUA	ESGOTO
0 a 15	1,129	0,677
16 a 20	1,479	0,887
21 a 25	1,993	1,196
26 a 30	2,149	1,289
31 a 35	2,149	1,289
36 a 40	2,173	1,304
41 a 45	2,267	1,360
46 a 50	2,267	1,360
51 a 60	2,683	1,610
61 a 75	2,683	1,610
76 a 100	2,780	1,668
101 a 200	2,990	1,794
> 200	3,094	1,856

ANEXO II

Receitas, Custos e Volumes Faturados

Componentes	PERÍODO				
	Mai/06 - Abr/07	Mai/07 - Abr/08	Mai/08 - Abr/09	Mai/09 - Abr/10	Nov/10 - Dez/11
1. RECEITA TOTAL	10.787.905	13.393.178	13.405.078	14.327.084	14.982.982
2. CUSTO TOTAL= COT + Margem Operacional	10.787.905	13.393.178	13.405.078	14.327.084	14.982.982
3. CUSTO OPERACIONAL TOTAL - COT (VPA + VPB)	8.802.473	11.051.337	12.037.562	12.865.233	13.449.208
3.1. VPA = Despesas Não Administráveis	2.464.920	2.853.175	3.101.223	3.494.077	3.616.991
3.1.1. Energia Elétrica Operacional	1.870.445	2.232.262	2.306.614	2.387.534	2.465.845
3.1.1.1. Energia Elétrica Operacional Água	1.865.766	2.194.910	2.171.319	2.206.965	2.279.354
3.1.1.2. Energia Elétrica Operacional Esgoto	4.679	37.352	135.295	180.568	186.491
3.1.2. Material de Tratamento	188.334	176.060	210.065	325.811	342.330
3.1.2.1. Material de Tratamento de Água	161.619	137.533	100.062	155.197	163.066
3.1.2.2. Material de Tratamento de Esgoto	26.714	38.527	110.003	170.614	179.265
3.1.3. Combustíveis	215.449	343.252	384.217	465.391	465.391
3.1.4. Telefonia	88.952	88.027	88.928	124.448	125.270
3.1.5. Fiscais Pis/Pasep	101.741	13.576	111.398	190.893	190.893
3.1.6 TFAS					27.263
3.2. VPB = Despesas Administráveis + Material de Reposição	6.337.553	8.198.161	8.936.339	9.371.156	9.832.217
3.2.1. Despesas Administráveis	5.838.236	7.594.642	8.390.710	8.978.017	9.419.735
3.2.1.1. Pessoal	5.272.483	6.835.681	7.706.963	8.291.826	8.699.783
3.2.1.1.1. Salários e Vantagens	3.655.366	4.977.236	5.575.996	6.132.259	6.433.966
3.2.1.1.2. Benefícios	794.048	745.862	806.030	707.797	742.621
3.2.1.1.3. Encargos	757.011	1.038.985	1.242.142	1.377.079	1.444.832
3.2.1.1.4. Cursos e Aperfeiçoamento e Diárias	66.058	73.599	82.795	74.690	78.365
3.2.1.2. Despesa não Operacional	35.534	41.563	43.743	43.617	45.763
3.2.1.3. Serviços de Terceiros	196.129	215.950	237.121	250.926	263.271
3.2.1.4. Despesas Gerais	334.089	501.449	402.883	391.648	410.918
3.2.2. Material de Reposição	499.317	603.519	545.629	393.139	412.481
4. Margem Operacional	1.985.432	2.341.841	1.367.516	1.461.851	1.533.774
5. Volume Faturado Total - m³	10.125.256	10.535.546	10.093.797	10.499.567	10.562.628
5.1. Volume Faturado de Água - m ³	5.625.142	5.853.081	5.607.665	5.833.093	5.868.127
5.2. Volume Faturado de Esgoto - m ³	4.500.114	4.682.465	4.486.132	4.666.474	4.694.501
6. Custo Médio = Receita Média = Tarifa Média - R\$/m³	1,0654	1,2712	1,3281	1,3645	1,4185
6.1. Custo Médio das Despesas Não Administráveis - R\$/m ³	0,2434	0,2708	0,3072	0,3328	0,3424
6.2. Custo Médio das Despesas Administráveis - R\$/m ³	0,6259	0,7781	0,8853	0,8925	0,9308
6.3. Custo Médio da Margem Operacional- R\$/m ³	0,1961	0,2223	0,1355	0,1392	0,1452